Reforma Tributária Brasileira (2026–2032): Análise da Emenda Constitucional nº 132 e seus Efeitos Redistributivos empresariais

Autor(res)

Leandro Do Nascimento Panzuto
Analice Dutra Brisola De Almeida
Jessica Roberto Dos Santos Nascimento

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A reforma tributária no Brasil, embora debatida há décadas, ganhou novo impulso com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou significativamente o Sistema Tributário Nacional. A partir dessa emenda, o país iniciou um processo de transição para consolidar a tributação sobre o consumo por meio de novos tributos, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, regulamentados pela Lei Complementar nº 214/2025. Essa reestruturação tem como pano de fundo a busca por maior justiça fiscal, conforme os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da redução das desigualdades sociais.
Para as empresas brasileiras, especialmente aquelas que operam em múltiplos estados ou em setores com alta complexidade tributária, a reforma representa uma mudança estrutural com impactos diretos na gestão fiscal, no planejamento tributário e na conformidade legal. A simplificação dos tributos, a uniformização das regras e a adoção de mecanismos digitais prometem reduzir custos operacionais, mas também exigem adaptações significativas nos sistemas contábeis e nas estratégias empresariais. O período de transição, previsto para ocorrer entre 2026 e 2032, será decisivo para avaliar os efeitos práticos da reforma sobre o ambiente de negócios no país.

Objetivo

O estudo analisa os impactos da reforma tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) sobre empresas brasileiras, considerando a substituição de tributos por IBS, CBS e Imposto Seletivo. Busca avaliar efeitos na gestão fiscal, competitividade, simplificação do sistema, redução da regressividade e no período de transição (2026-2032).

Material e Métodos

Este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Foram analisados textos legais, como a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, que estruturam a reforma tributária brasileira e instituem os novos tributos. Também foram consultados pareceres técnicos, publicações institucionais e dados oficiais de órgãos como Receita Federal, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Planalto com o objetivo de compreender os fundamentos jurídicos e econômicos da reforma.
A metodologia adotada consistiu na análise crítica e na comparação entre o modelo tributário anterior e as

mudanças introduzidas pela reforma, com foco nos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da justiça social, conforme estabelecido nos artigos 3º e 145, §1º da Constituição Federal de 1988. O estudo buscou identificar os efeitos da transição tributária sobre o consumo, a renda e o patrimônio, considerando o período de implementação gradual entre 2026 e 2032.

Complementarmente, foi realizada uma entrevista semiestruturada com William Damasceno Brisola de Almeida, CEO da ÂNIMA Contábil, profissional com atuação desde 2007 na área de estudos tributários e assessoramento a empresas de diversos segmentos. A entrevista forneceu subsídios práticos sobre os impactos da reforma na rotina empresarial, contribuindo com uma perspectiva técnica sobre os desafios operacionais e as expectativas de simplificação e equidade fiscal.

Resultados e Discussão

A análise dos dispositivos legais e das contribuições obtidas por meio da entrevista com William Damasceno Brisola de Almeida, CEO da ÂNIMA Contábil, revelou que a reforma tributária brasileira, ao consolidar tributos sobre o consumo em novos instrumentos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, representa uma mudança estrutural significativa para o setor empresarial. A simplificação proposta pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 tende a reduzir a complexidade operacional enfrentada pelas empresas, especialmente aquelas que atuam em múltiplas unidades federativas e lidam com diferentes legislações estaduais, municipais e federais.

Durante o período de transição (2026–2032), espera-se que as empresas enfrentem desafios relacionados à adaptação de sistemas contábeis, capacitação de equipes e revisão de estratégias tributárias. A substituição de tributos como ICMS, ISS e IPI por modelos mais uniformes poderá gerar ganhos em eficiência administrativa, mas também exigirá investimentos em tecnologia e consultoria especializada. Além disso, a reforma prevê a extinção de tributos federais como PIS e COFINS, que serão absorvidos pela CBS, e da CSLL, que será incorporada ao novo modelo de tributação sobre a renda. Essas mudanças impactam diretamente a apuração de créditos, a estrutura de custos e a forma de contabilização das contribuições sociais, exigindo das empresas uma readequação profunda em seus processos fiscais e financeiros.

A entrevista evidenciou que, embora haja expectativa de maior previsibilidade e justiça fiscal, ainda existem dúvidas quanto à operacionalização dos novos tributos, à definição das alíquotas e à forma de compensação de créditos. Empresas de menor porte podem enfrentar dificuldades adicionais, especialmente no entendimento das novas regras e na adequação aos sistemas de apuração. A substituição da CSLL, por exemplo, levanta questionamentos sobre a harmonização com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e os impactos sobre o planejamento tributário das empresas que operam sob regimes diferenciados.

Do ponto de vista constitucional, a reforma avança na direção de maior equidade, ao buscar reduzir a regressividade do sistema e alinhar a tributação à capacidade econômica do contribuinte. No entanto, sua efetividade dependerá da implementação técnica, da fiscalização eficiente e da capacidade do Estado em garantir que os benefícios da simplificação se traduzam em justiça fiscal e competitividade empresarial. A consolidação dos tributos e a digitalização dos processos representam um avanço, mas exigem diálogo contínuo entre governo, setor produtivo e sociedade civil para assegurar que os objetivos da reforma se concretizem de forma equilibrada e sustentável.

Conclusão

A reforma tributária brasileira, instituída pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela LC nº 214/2025, busca corrigir distorções fiscais ao consolidar tributos sobre consumo em IBS, CBS e Imposto Seletivo. Para empresas, os

impactos são relevantes: redução de complexidade, exigência de adaptação e investimentos. A entrevista com William D. B. de Almeida destaca que a efetividade dependerá da clareza normativa e do suporte público.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 28 set. 2025. BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o IBS, CBS e o Imposto Seletivo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 28 set. 2025. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regulamentação da reforma tributária é sancionada: conheça a nova lei. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1127237-regulamentacao-da-reforma-tributaria-e-sancionada-conheca-a-nova-lei/. Acesso em: 28 set. 2025. SENADO FEDERAL. Como a reforma tributária vai mexer com o Brasil. Brasília, DF, 16 dez. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/como-a-reforma-tributaria-vai-mexer-com-o-brasil. Acesso em: 28 set. 2025. MINISTÉRIO DA FAZENDA (Brasil). Reforma Tributária: Lei Geral do IBS, CBS e Imposto Seletivo. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo. Acesso em: 28 set. 2025.ÂNIMA CONTÁBIL. Portal institucional. São Paulo, 2025. Disponível em: https://animacontabil.com.br/. Acesso em: 28 set. 2025.